PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito
Rua Ângela Savergnini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-1068 - Telefone: (27) 3724-2968
e-mail – pmmgabinete@bol.com.br

LEI Nº 1040, de 04 de outubro de 2012.

EMENTA: Fixa para a legislatura 2013/2016, a iniciar-se em 01/01/2013 o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Marilândia, nos termos do artigo 29, inciso V da Constituição Federal, artigo 25, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e artigo 101 do Regimento Interno Cameral, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito para a Legislatura 2013/2016 será fixado em parcela única de R$: 11.000,00 (onze mil reais);

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito para a Legislatura 2013/2016 será fixado em parcela única de R$: 6.000,00 (seis mil reais);

Art. 3º - O subsídio mensal do Secretário Municipal para a Legislatura 2013/2016 será fixado em parcela única de R$: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

Art. 4º - O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, estabelecidos no artigo 1º, 2º e 3º desta Lei poderão ser fixados ou alterados em cada Legislatura para a subseqüente, e revista anualmente, com observância dos artigos 29, inciso V, artigo 37 inciso X e artigo 39 §4º da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas constitucionais nº 19 e 25, observada a iniciativa do Chefe do Poder Executivo para inaugurar o processo Legislativo, em se tratando de revisão geral anual.

Parágrafo único – Não prejudicarão o pagamento dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, desempenho de missão oficial representando o Executivo Municipal, outros motivos definidos previamente por Lei.

Art. 5º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotação próprias consignadas no Orçamento do Município de Marilândia/ES.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2013.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 04 de outubro de 2012.

Geder Camata
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 04/10/2012.
Muriel Belique Sangali
Muriel Belique Sangali
Chefe de Gabinete

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA EM 04 / 10 / 2012
SERVIDOR
Kátia A. Lunz
Diretora Administrativa

Data de Publicação
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO EM 04 / 10 / 2012
SERVIDOR
Gilmara Passamani Pereira
Auxiliar Administrativo